

Lei nº 531

Estima a Receita e limita a Despesa do
Município de Porto Antônio para o Exercício
Financeiro de 1979.

1º Prefeito Municipal de Porto Antônio, Estado
de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Munici-
pal de creta e em sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Municí-
pio de Porto Antônio, Estado de Mato Grosso,
para o exercício de 1979, discriminados no
anexo integrantes desta Lei, que estima a
Receita em R\$ 10.743,200,00 (Dez milhões
setecentos quarenta e três mil e duzentos cu-
zeiros) limita a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada com produtos
que for arrecadado na forma da legisla-
ção vigente e das especificações do anexo
I e Sub-anexo de acordo com o seguin-
te desdobramento.

1 - Receita Correntes.	
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 18.600,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 46.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 519,00
1.4 - Transferência Correntes	R\$ 4.826.500,00
1.5 - Receitas Diversas	R\$ 69.900,00
Total Das Receitas Correntes	R\$ 180.100,00

2 - Receitas De Capital.

2.1 - Operações de Crédito	cr\$ 10.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e	
2.3 - Transferência Imoveis	cr\$ 1.000,00
2.3 - Transferência de Capital	cr\$ 3.443,579,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	cr\$ 108.521,00
Total Das Receitas De Capital	cr\$ 3.563.100,00

Artigo 3º - A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os desdobramento sintético abaixo:

01 - Despesas Por funções

Legislativa	cr\$ 264.100,00
Administração e planejamento	cr\$ 1.132.840,00
Educação e Cultura	cr\$ 2.094.440,00
Energia e Recursos Minerais	cr\$ 2.096.060,00
Habitacão e Urbanismo	cr\$ 934.240,00
Saúde e Saneamento	cr\$ 2.208.240,00
Assistência e Previdência	cr\$ 237.000,00
Transporte	cr\$ 1.776.280,00
Total	cr\$ 10.743.200,00

02 - Despesas por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	cr\$ 264.100,00
Gabinete do Prefeito	cr\$ 414.800,00
Gabinete do Secretário de Administração	cr\$ 270.760,00
Gabinete do Secretário de Administração	cr\$ 447.280,00
Escolas do 1º Grau	
(Nível I e V III)	cr\$ 2.094.440,00
	cont.

Usina Elétrica Municipal	cr\$ 2.736,700,00
Urbanização	cr\$ 834,240,00
Saúde e Saneamento Básico	cr\$ 1.208,240,00
Assistência e Previdência	cr\$ 235.000,00
Departamento Municipal de	
Estrada de Rodagens	cr\$ 1.446.280,00
Total	cr\$ 10.443.200,00

Artigo 4º - De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320 de 10/03/64, fica o Executivo autorizado a

- I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do Total da Receita estimada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para atender o reforço de dotações insuficientes;
- III - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de cr\$ 2.685.800,00

Artigo 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado aprovar por decreto, um plano de contingência de despesas.

§ Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação não atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decretos do Prefeito.

Proporcionalmente as dotações incluídas no Plano, de contingido

Artigo 6º - O Executivo, com base nos limites de despesas fixadas para cada municipalidade e no comportamento efetivo da Receita, elaborará uma programação financeira de desembolsos a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos de Administração Municipal, de acordo com que dispõem os artigos 4º e 5º da Lei 4.320 de 17.03.64 e item XVI do artigo 45 da Lei nº 3.740 de 14 de setembro de 1.966

Artigo 7º - Na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, o poder Executivo, por decreto, no interesse do Governo poderá designar Órgãos Centrais da Administração para as movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso, em 11 de 12
de 1.968,


Placido Soares da Silva
Prefeito Municipal.